TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº: 04/2014

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Fornecimento regular, com entrega parcelada, de MATERIAIS DE LIMPEZA, até 31 de dezembro de 2014, conforme ANEXO I - Descrição do Objeto, para atender aos Programas Alimentação Escolar do CAMPUS I e do CAMPUS II do CEFET/MG, conforme o 9º Termo Aditivo ao Convênio CCONT Nº 002/2010 e 4º Termo Aditivo ao Convênio CCONT Nº 003/2010.

Com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **homologo** o resultado do certame licitatório em epígrafe e **adjudico** o objeto para as seguintes empresas:

- **A)** COMPLETO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para os itens 04, 05, 10, 13, 17, 23, 27, 31, 39, 42, 43, 44, 45, 50, 54 e 55, referente ao **CAMPUS I** do CEFET-MG e para os itens 04, 05, 10, 13, 17, 23, 27, 31, 36, 40, 44, 45, 46, 47, 52 e 56, referente ao **CAMPUS II** do CEFET-MG;
- **B)** EXATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA para os itens 01, 06, 07, 32, 33, 46, 47, 48 e 49, referente ao CAMPUS I do CEFET-MG e para os itens 01, 06, 07, 32, 33, 48, 49, 50 e 51, referente ao CAMPUS II do CEFET-MG:
- **C) COMERCIAL NOVA ALIANÇA EMBALAGENS E DESCARTÁVEIS LTDA** para os itens 03, 09, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 40, 52, 56 e 57, referente ao **CAMPUS I** do CEFET-MG e para os itens 03, 09, 12, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 34, 35, 37, 38, 41, 43, 54, 57 e 58, referente ao **CAMPUS II** do CEFET-MG; e
- **D) TECNOCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** para os itens 02, 08, 11, 41, 51 e 53, referente ao **CAMPUS I** do CEFET-MG e para os itens 02, 08, 11, 42, 53 e 55, referente ao **CAMPUS II** do CEFET-MG;

conforme **recomenda** a Comissão Permanente de Licitação da FUNDAÇÃO CEFETMINAS, através da Ata de Resultado Final, de 21 de julho de 2014 e da Decisão em Recurso Administrativo de 01 de agosto de 2014.

Para os itens 16 e 38 do Campus I e os itens 16 e 39 do Campus II, que não foram cotados por nenhum licitante, determino a contratação direta conforme o disposto no art. 24, inciso V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993: "quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas".

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2014.	
LILIAN BAMBIRRA DE ASSIS	_
DIRETORA PRESIDENTE	

FCM